

PROJETO DE LEI Nº _____/2024
AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Dispõe sobre a Cartilha de Crimes Contra a Mulher no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Cartilha de Crimes Contra a Mulher no Estado do Amapá, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os diversos tipos de violência que as mulheres podem sofrer, bem como orientar sobre os mecanismos de denúncia e de assistência disponíveis.

Art. 2º A Cartilha de Crimes Contra a Mulher deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Definições e tipos de violência contra a mulher, conforme estabelecido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- II. Procedimentos para denúncia de violência contra a mulher, incluindo os canais de comunicação disponíveis, como disque-denúncia, delegacias especializadas, unidades de saúde e outros órgãos competentes;
- III. Medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres em situação de violência;
- IV. Endereços e contatos das instituições públicas e privadas que oferecem apoio e assistência jurídica, psicológica, social e médica às mulheres em situação de violência;
- V. Informações sobre a importância da rede de proteção e apoio às mulheres em situação de violência, destacando o papel dos serviços públicos, organizações não-governamentais e da sociedade civil;

- VI. Informações sobre a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013) em casos de atendimento com vítimas de violência sexual;
- VII. Disposições sobre os direitos das mulheres vítimas de violência, tais como acesso à Justiça, assistência integral e garantia de não revitimização;
- VIII. Sanções legais para os agressores e medidas de prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º A Cartilha de Crimes Contra a Mulher deverá ser elaborada pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres do Amapá (SEPM), em conjunto com órgãos de segurança pública, organizações não-governamentais de defesa dos direitos das mulheres e demais instituições relacionadas à proteção e promoção dos direitos femininos.

Parágrafo único. A elaboração da Cartilha deverá contar com a participação de especialistas e profissionais capacitados na área de gênero e violência contra a mulher.

Art. 4º A Cartilha de Crimes Contra a Mulher deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Estadual, por meio de campanhas educativas, material impresso, eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis, além de estar presentes de forma acessível em ambientes públicos, delegacias e hospitais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 04 DE ABRIL DE 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP



Instagram
@pastoroliveiraoficial

E-mail
dep.oliveirasantos@al.ap.leg.br

VIII Legislatura - 2023 / 2026
Av. FAB, s/nº Centro - Macapá - Amapá
68900-073 Fax: (96) 3212-8303

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante em todo o país, incluindo o Estado do Amapá.

Portanto, é necessário adotar medidas eficazes para prevenir e combater esse tipo de violência, bem como oferecer apoio e assistência adequados às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A instituição da Cartilha de Crimes Contra a Mulher visa informar a população sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões é que conto com o apoio de meus pares para que possamos de forma eficaz informar mulheres sobre os crimes cometidos contra elas, até mesmo, como uma maneira de através da informação evitar o aumento nas estatísticas de violência contra a mulher.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 04 DE ABRIL DE 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP